



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

PARECER Nº 11/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

“PARECER Nº 11/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 10/2025, “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO ESTÁDIO LOCALIZADO NO POVOADO DE CURVELÂNDIA”.

I – Do Relatório

Versa o presente parecer sobre o projeto de resolução nº 10/2025, de iniciativa do Poder legislativo Municipal, que “Dispõe sobre a denominação do Estádio localizado no Povoado de Curvelândia”.

A presente proposição de autoria do Exmo. Sr. Vereador **JOÃO FREDSON ALVES DE CARVALHO**, determina em seu Art. 1º que o estádio municipal localizado no Povoado de Curvelândia passa a ser denominado “Arena Gonzagão”, em homenagem póstuma ao cidadão Luiz Gonzaga Bezerra (1963-2001).



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

II – Da Análise Jurídica

A matéria vem disciplinada na Lei Orgânica Municipal, no respectivo artigo:

Art. 60. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IX – Denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

De tal sorte, não há qualquer dúvida de que o projeto de lei em tela está dentro do âmbito legiferante de autonomia municipal, na esfera do seu peculiar interesse e, portanto, do permissivo constitucional insculpido no art. 30, I, da Constituição Federal, que autoriza os Entes Municipais a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber.

Quanto à matéria esta, se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade.

A biografia de Luiz Gonzaga Bezerra (1963-2001), homenageado pelo projeto, encontra-se devidamente anexada à matéria. O referido homenageado nasceu no povoado Angical, às margens do Rio Tocantins, município de Imperatriz-MA. Durante sua vida escolar, morou e estudou em Imperatriz. Mais tarde, mudou-se para Curvelândia, onde desenvolvia atividade de pesca. No final de 1985, casou-



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

se com sua esposa Rosilene Figueiredo Lima, com quem teve três filhos. Foi professor de Educação Física e Matemática na Escola Humberto de Campos por vários anos, mas seu maior reconhecimento e respeito se deu no futebol, atividade que desempenhava com todo prazer. Em 2000, prestou vestibular e entrou para a faculdade de Pedagogia na Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). Infelizmente, não pôde concluir o curso, pois sua vida foi interrompida em um acidente de moto em 16 de agosto de 2001.

No que consiste a denominação de logradouros, este não poderá atribuir nome de pessoas vivas, ou seja, não seria razoável, por ferir a impessoalidade, denominar uma Rua com o nome de alguém vivo, tal ato poderia configurar promoção pessoal. Neste sentido rege a Lei nº 6.454/77:

Art. 1º. É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

No que diz respeito à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em 03/10/2019, que tanto o Prefeito quanto a Câmara Municipal têm competência normativa para a denominação de **vias, logradouros e prédios públicos.**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

III – Da Conclusão

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** desta respeitável **Comissão de Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, a Comissão vem por meio de seu Relator, pelos fundamentos já estampados neste Parecer, **OPINAR** da maneira que segue:

- a) **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.
- c) **DEVOLVO** o presente Projeto de Lei nº 10/2025, que *“Dispõe sobre a denominação do Estádio localizado no Povoado de Curvelândia”*, para a Mesa Diretora desse egrégio parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.

Ê como vota o Relator.

Ê o parecer.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

**PLENÁRIO AULINDO BATISTA DA CRUZ, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, 10
(dez) DE NOVEMBRO DE 2025.**


Ricardo Viana Matos
Presidente


Alione Farias de Almeida
Relator


Maria José Ferreira de Sousa
Membro